



PARECER DE VISTAS

Santa Rita de Caldas e Caldas/MG

Processo Administrativo nº 00200/1992/017/2010 – Classe 4* - SUPRAM-SM

Renovação da Licença de Operação

Mineração Café Ltda.

Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril - rochas ornamentais e de revestimento; estrada externa para transporte de minério/estéril; extração de rocha para produção de britas; britamento de pedras para construção

ANMs: 830.855/1986 e 831.057/1992

*Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b)

Parecer Único nº 113296/2020 - 11/03/2020

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Equipe interdisciplinar:

Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental (1.243.815-6)

De acordo:

Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização (1.374.348-9)

Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual (1.364.259-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Devido à convocação da reunião extraordinária, que reduziu para somente (3) três dias o prazo para vistas, visto que o processo foi enviado aos conselheiros no dia 29/4, somente foi possível compartilhar com uma organização da sociedade local, cuja manifestação segue abaixo.

MANIFESTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

A **Aliança em Prol da APA da Pedra Branca**, associação sem fins lucrativos com sede no Município de Caldas criada com o ideal de busca da concretização da proteção da APA municipal e atualmente membro da Unidade Regional do COPAM do Sul de Minas Gerais, se manifesta acerca da análise do mérito do Processo Administrativo nº 00200/1992/017/2010 de Renovação da Licença de Operação da Mineração Café Ltda. mas salienta que insta consignar a impossibilidade de análise fidedigna para compreensão, de forma plena, da Revalidação por 10 (dez) anos das duas Licenças de Operação, visto que o prazo para vistas ao processo, disponibilizado aos conselheiros no dia 30 de abril, foi somente de 4 (quatro) dias, considerando o feriado e o final de semana.

Contudo, certas peculiaridades sobre o processo de licenciamento merecem destaque.

Primeiramente, ao observar-se os dados da localização da frente de lavra à qual se requer a revalidação de duas licenças de operação, através do PA nº 00200/1992/017/2010, é possível depreender que parte do empreendimento objeto das mesmas se encontra inserida no município de Caldas, mais precisamente no interior da Unidade de Conservação Municipal "Santuário Ecológico da Pedra Branca", área de proteção ambiental criada pela Lei Municipal nº 1.973/2006, do Município de Caldas.

Tal unidade de conservação conta com um Conselho Gestor deliberativo (CONGEAPA) responsável pela análise de pedidos de anuência a atividades de mineração inseridas no interior da APA, nos termos da legislação vigente.

É cristalino que no curso de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que se situem em unidades de conservação se faz necessário a apresentação de autorização do órgão gestor da unidade, nos termos do art.1º da Resolução CONAMA nº 428/10.

Da mesma forma, a Resolução CONAMA nº 237/97, em seu art.10, §1º, bem como o Decreto Estadual nº 47.383/18 exigem a certidão de localização e conformidade por parte da Prefeitura Municipal para viabilizar o procedimento de licenciamento ambiental.

No entanto, em consulta ao processo em meio digital disponibilizado pelo Conselheiro Júlio Grillo, contatamos que tais documentos não se encontram no mesmo. Da mesma forma, em consulta aos processos cadastrados no SIAM em nome da referida empresa de mineração, não foram encontradas autorizações municipais do município de Caldas acerca do processo de licenciamento em comento.

Entramos em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caldas acerca de possível anuência em nome da empresa Mineração Café Ltda, oriunda do Conselho Gestor da APA, ou mesmo do CODEMA, para fins de licenciamento ambiental e obtiveram retorno de que não foi encontrada qualquer anuência vigente.

Portanto, há necessária e irremediável dúvida sobre o cumprimento das determinações legais no requerimento apresentado pela empresa Mineração Café Ltda, notadamente no que concerne às autorizações municipais obrigatórias.

Informamos que um pedido de anuência para a expansão da frente de lavra da empresa em epígrafe foi negado em 03/12/2019 pelo Conselho Gestor e que a Licença de Operação vigente expirou em 05/12/2019, o que pode ser confirmado através de consulta ao SIAM, e que a referida empresa estaria operando atualmente sem a devida Licença de Operação, afrontando a legislação municipal, a Lei Federal nº 11.428/2006 e a Constituição Federal, ao exercer suas atividades em área de mata atlântica sem o licenciamento ambiental competente.

Enfim, é uma situação gravíssima que merece especial atenção por parte da Câmara de Atividades Minerárias ante possíveis ilegalidades latentes apresentadas e que ensejam, se confirmadas, a baixa em diligência ou o indeferimento do PA nº 00200/1992/017/2010.

Não obstante os fatos acima apresentados, o que por si só poderiam obstar a revalidação das duas licenças de operação requeridas no processo em pauta, necessário se faz a caracterização do local do empreendimento.

A APA "Santuário Ecológico da Pedra Branca" abriga vasta diversidade biológica, inclusive com espécies ameaçadas de extinção e endêmicas. Sua vegetação é predominantemente de mata atlântica secundária em estado avançado de regeneração, o que lhe confere especial proteção legal.

Acerca dessa singularidade e importância, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se manifestou anteriormente em caso semelhante ao aqui tratado, ao analisar a inviabilidade da atividade de mineração na Serra da Pedra Branca. Citamos:

Sendo assim, importa ressaltar as características que tornam especialmente premente a necessidade de preservação da área em que se assenta o empreendimento em testilha. Como ressaltado no laudo pericial, mais precisamente em sua resposta ao quesito de n.º 8 do autor/apelado, a Serra da Pedra Branca é reconhecida por entidade de proteção ambiental (Fundação Biodiversitas) como sendo uma área a ser prioritariamente conservada (v. fl. 1241), e, já na resposta ao quesito subsequente, o de n.º 9, asseverado é que, "conforme verificamos no entorno da área em questão, há fragmentos de matas que servem de corredores ecológicos" (v. fl. 1241), o que denota a inviabilidade ambiental de manutenção do empreendimento. (TJMG. Apelação n.º 1.0103.06.001623-7/001. Relator Des. Peixoto Henriques. 7ª Câmara Cível).

O trecho acima transcrito apresenta um breve recorte da decisão unânime da 7ª Câmara Cível do TJMG ao negar recurso de apelação de uma atividade de mineração inserida no interior da APA "Santuário Ecológico da Pedra Branca" que teve anuladas suas licenças prévia e de instalação por conta de nulidades ocorridas no processo de licenciamento.

Nessa decisão, fica evidente a importância ambiental da área. Vale trazer, ainda, o seguinte trecho da mesma:

Além da sua fragilidade natural, estes ambientes são altamente vulneráveis à ação humana, como a poluição, vandalismo, fogo e mineração. Deste modo, extinções locais são uma possibilidade iminente e ações efetivas precisam ser tomadas para proteger esses ambientes. Embora os afloramentos rochosos que se encontram no domínio da Mata Atlântica, como é o caso da Pedra Branca (Caldas, MG), estejam indiretamente protegidos pela legislação ambiental brasileira, devido ao fato de ocorrerem de forma espalhada e de abrigarem muitas espécies endêmicas, é necessária a elaboração de leis específicas e de ações efetivas para a sua proteção.

[...]

Mesmo não sendo esse o caso em discussão, revela-se evidente e sobejamente comprovada a inviabilidade ecológica do prosseguimento da extração mineral na Serra da Pedra Branca, dado seu potencial predatório para fragilizar o equilíbrio ecológico local. (TJMG. Apelação n.º 1.0103.06.001623-7/001. Relator Des. Peixoto Henriques. 7ª Câmara Cível).

Portanto, resta evidente que dada a importância e singularidade da área onde se pretende a revalidação de licenças de operação por parte da Mineração Café Ltda., não é possível a manutenção da atividade, ante a inviabilidade do prosseguimento da extração mineral.

Assim, requeremos que o PA nº 00200/1992/017/2010 seja baixado em diligência até apresentação e análise de toda a documentação atinente aos fatos acima expostos e que, caso o presidente na Câmara de Atividades Minerárias assim não delibere, que seja votado o indeferimento do mesmo, tendo em vista as ilegalidades apresentadas no curso do processo, bem como a postura da requerente em sistematicamente manter a manutenção das atividades mesmo sem a devida licença de operação, já vencida e ainda não renovada, o que pode constituir, em tese, crime ambiental.

Caldas, 3 de maio de 2020

Daniel Tyguel

Presidente

Aliança em Prol da APA da Pedra Branca

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto acima, manifesta-se a Promutuca pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** até apresentação e análise de toda a documentação atinente aos fatos apresentados na manifestação Aliança em Prol da APA da Pedra Branca.

Nova Lima, 4 de maio de 2020

Júlio Grillo

Conselheiro Titular